



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
MUNICÍPIO DA SERRA  
Estado do Paraná

Ofício nº 322/2005-GAB

Toledo, 4 de Abril de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, firmamos Convênio com a FIEP/SENAI/PR, objetivando o desenvolvimento de cursos de formação profissional no setor industrial de confecção e vestuário, cuja cópia anexamos ao presente para apreciação do Legislativo.

Aguardando a deliberação do Convênio ora encaminhado, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTESSIMO SENHOR  
Ver. WINFRIED MOSSINGER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
TOLEDO - PR



Sistema Federação das Indústrias  
do Estado do Paraná

## TERMO DE COOPERAÇÃO N° 003/2005

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE FAZ O MUNICÍPIO DE TOLEDO, COM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARANÁ E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ - SINDIWEST.**

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com sede administrativa na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, na cidade de Toledo, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.806/0001-88, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **José Carlos Schiavinato** e de outro lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.709.898/0001-33, doravante denominada **FIEP**, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente **Arthur Carlos Peralta Neto**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Departamento Regional do Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.776.284/0001-09, doravante denominado **SENAI/PR**, neste ato representado pelo seu Diretor Regional **Carlos Sérgio Asinelli**, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional do Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/0001-09, doravante denominado **SESI/PR**, neste ato representado por seu Diretor Executivo **José Antonio Fares**, estes com sede em Curitiba, Paraná, sito à Avenida Cândido de Abreu, nº 200 e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO OESTE DO PARANÁ**, com sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 161, em Cascavel, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.679.891/0001-41 doravante denominado **SINDIWEST**, neste ato representado pelo seu presidente **João José Nandi**, que se comprometem, nas seguintes condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o interesse das partes em contribuir para o desenvolvimento da Formação Profissional, destinada a atender demandas na qualificação profissional para o setor industrial da confecção e do vestuário, através do intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico e da implementação de programas de treinamento e cursos profissionalizantes.

Parágrafo único – A Formação Profissional de que trata o caput desta cláusula será coordenada pelo **SENAI-PR** – Unidade de Toledo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA**





Sistema Federado das Indústrias  
do Estado do Paraná

Será concedida uma contribuição financeira ao **SINDIWEST**, no valor global do R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) a ser utilizada única e exclusivamente para a qualificação profissional no setor da confecção e do vestuário, importânci esta que o **MUNICÍPIO** disponibilizará na conta corrente CEF nº 1410-2, agência 0568, em nome do Sindicato da Indústria do Vestuário do Oeste do Paraná, em oito (08) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscientos e vinte cinco reais), a partir do mês de abril/2005.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS**

As partes desenvolverão simultaneamente 20 turmas, nos períodos matutino e vespertino, de acordo com a necessidade apontada pelas partes. Cada turma terá duração de 120 hs e terá 15 alunos. A previsão é que serão formados 300 alunos durante a vigência deste Acordo de Cooperação.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Ao **MUNICÍPIO** caberá:

- a) Ceder espaço adequado para a instalação do laboratório de ensino e sala de aula;
- b) Fazer a instalação elétrica das máquinas e equipamentos;
- c) Manter serviços de vigilância, limpeza e conservação no ambiente de ensino;
- d) Ceder os equipamentos e mobiliários necessários à implementação dos cursos programados;
- e) Repassar mensalmente o valor orçado de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais) para o custeio dos cursos;
- f) Ceder, mediante comodato, equipamentos necessários à implementação dos cursos programados;
- g) Arcar com ônus do custeio de apólice de seguro contra danos e bens móveis e imóveis;
- h) Divulgar os cursos na comunidade;
- i) Efetuar o pagamento da importância ajustada na cláusula segunda.

À **FIEP** caberá:

- a) Proporcionar apoio institucional ao presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante o fomento de ações sinérgicas e integradas entre os participes, buscando potencializar os resultados almejados.

Ao **SINDIWEST** caberá:

- a) Arcar com os ônus da contratação de profissionais capacitados a ministrar os cursos;
- b) Arcar com ônus da aquisição de material de consumo destinado aos cursos.





- c) Arcar com ônus do custeio de apólice de seguro de vida em grupo para alunos e instrutores;
- d) Organizar as turmas de alunos;
- e) Auxiliar na divulgação dos cursos na comunidade.

Ao **SENAI-PR** caberá:

- a) Coordenar as atividades educacionais;
- b) Supervisionar a orientação pedagógica dos cursos;
- c) Fornecer material didático para o desenvolvimento dos cursos;
- d) Participar das avaliações dos participantes;
- e) Entrevistar e aprovar o profissional destinado a ministrar os cursos;
- f) Registrar as matrículas dos alunos encaminhados pelo **SINDIWEST**.
- g) Certificar os alunos aprovados, devendo o certificado impresso mencionar a existência dessa parceria com o MUNICÍPIO/PR.
- h) Auxiliar na divulgação dos cursos na comunidade.

Ao **SESI-PR** caberá:

- a) Auxiliar na seleção dos alunos dispondo dos serviços de psicólogo;
- b) Auxiliar na divulgação dos cursos na comunidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação vigerá por 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com a celebração de Termos Aditivos.

**Parágrafo único** – O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo: se inadimplido em suas cláusulas; de comum acordo; ou pela vontade unilateral das partes; mediante comunicação escrita com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades em andamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES GERAIS**

O SINDIWEST, assumirá total responsabilidade em relação ao pagamento de salários, encargos e demais direitos e obrigações decorrentes dos contratos de trabalho dos instrutores que, coordenados pelo SENAI/PR, estarão incumbidos de ministrar os cursos, objeto deste Acordo de Cooperação.

**Parágrafo único** – Quando da extinção deste Acordo de Cooperação ou se rescindindo antecipadamente, as partes garantem a conclusão das atividades através dele postas em prática, ajustadas as questões de cunho técnico-financeiro e as que envolvam o interesse de terceiros.



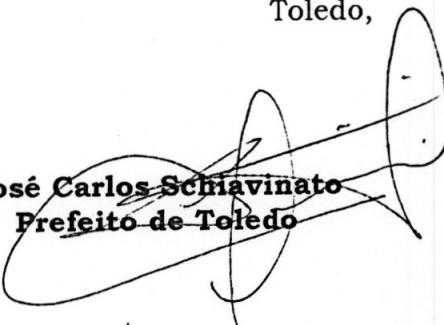
Sistema Federação das Indústrias  
do Estado do Paraná

## CLÁUSULA SEXTA

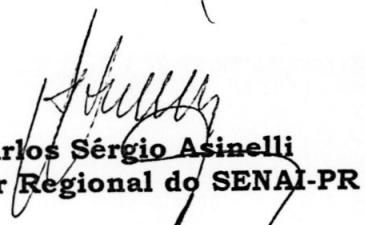
Fica eleito o foro da Comarca de Toledo para o conhecimento de quaisquer questões que, eventualmente, se originem do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

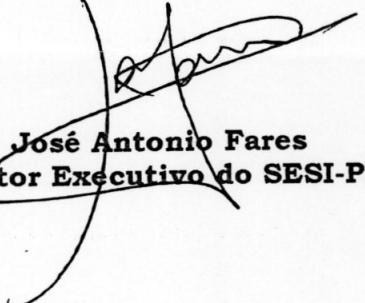
**Estando, assim, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam efeitos legais desejados.**

Toledo, abril de 2005.

  
**José Carlos Schiavinato**  
Prefeito de Toledo

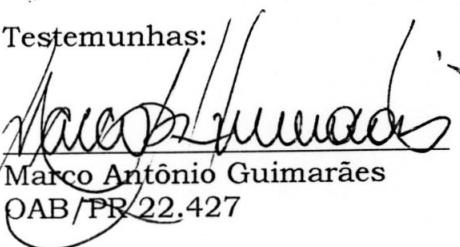
  
**Arthur Carlos Peralta Neto**  
Vice-Presidente da FIEP e  
Superintendente Corporativo do  
Sistema FIEP

  
**Carlos Sérgio Asinelli**  
Diretor Regional do SENAI-PR

  
**José Antonio Fares**  
Diretor Executivo do SESI-PR

  
**João José Nandi**  
Presidente do SINDIWEST

Testemunhas:

  
**Marco Antônio Guimarães**  
OAB/PR 22.427

